DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Terceiro Setor 2
Chamamento Público 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Edital de Chamamento Público nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, por meio da Secretaria Municipal de Governo, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente edital de chamamento visando à seleção de organização da sociedade civil (OSC) interessada em celebrar termo de colaboração visando apoio tecnológico à segurança pública municipal.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente Chamamento Público visa selecionar organização da sociedade civil (OSC) para celebração de termo de colaboração com o Município de Paulo de Faria, voltado à execução de atividade de interesse público, com transferência de recursos públicos.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividade contínua, permanente e de interesse público, destinada a apoiar tecnologicamente a política municipal de segurança pública, por meio da implantação, operação e manutenção de uma solução integrada de videomonitoramento urbano com armazenamento em nuvem. A atuação visa à prevenção da violência e criminalidade, à valorização da vida e da ordem pública e ao fortalecimento da proteção social da população de Paulo de Faria/SP, em consonância com o artigo 144 da Constituição Federal e com a Política Nacional de Segurança Pública.

2.1.1. A atividade compreende o fornecimento de ambiente digital seguro, com acesso remoto por forças de segurança previamente credenciadas, integração a sistemas estaduais e federais de inteligência (como Muralha Paulista, Alerta Brasil e Córtex), bem como suporte técnico, manutenção contínua e relatórios mensais de desempenho. A execução da atividade ocorrerá de forma contínua, estruturada e monitorada, com metas, prazos e indicadores definidos em plano de trabalho.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

a) Contribuir para o fortalecimento das ações preventivas e investigativas da segurança pública no município, por meio do suporte tecnológico contínuo.
b) Aprimorar a capacidade de resposta das forças policiais às ocorrências registradas no município, reduzindo o tempo de reação; e
c) Ampliar a resolutividade de crimes patrimoniais e outros delitos com uso de imagens e cruzamento de dados.

2.3. O objeto caracteriza-se como atividade de interesse público (art. 2º, III-A da Lei nº 13.019/2014), por tratar-se de ação contínua e essencial à manutenção e ao funcionamento da política municipal de segurança pública, promovendo a proteção social e a prevenção à violência.

2.4 O objeto de colaboração poderá sofrer alterações quantitativas e qualitativas conformes aditadas ou apostiladas em seu plano de trabalho, conforme o interesse público e correlação técnico temática com o objeto.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A celebração desta parceria tem como fundamento a necessidade de fortalecimento da política municipal de segurança pública de Paulo de Faria/SP, com ênfase na prevenção da violência, na preservação da ordem pública e na proteção social da população local, por meio do uso de tecnologias de monitoramento e inteligência integradas. De acordo com os dados oficiais da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, o município apresenta, nos últimos três anos (2022 a 2024), crescimento relevante em delitos patrimoniais e crimes contra a integridade física, com destaque para:

- **Furtos:** 22 casos em 2022, 15 em 2023 e já 25 registros até maio de 2024, evidenciando tendência de alta;
- **Lesão corporal dolosa:** 34 casos em 2022, 42 em 2023, e 36 até maio de 2024, indicando quadro persistente de violência interpessoal;
- **Estupro e estupro de vulnerável:** 10 ocorrências em 2022, 1 em 2023, e 3 em 2024, até o momento;
- **Roubos:** crescimento de 1 caso em 2023 para 4 casos já registrados em 2024.

31.1. Esses números demonstram um ambiente de crescente insegurança urbana, que impacta diretamente a sensação de bem-estar da população e impõe à administração pública o dever de articular ações estratégicas e integradas de prevenção, em conformidade com o artigo 144 da Constituição Federal.

3.1.2. Nesse contexto, a adoção de um sistema de videomonitoramento inteligente representa medida essencial, com caráter de atividade contínua, voltada ao apoio da atuação das forças policiais e à promoção de um ambiente urbano mais seguro e ordenado. O projeto está alinhado às diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública (PNSP) e visa,

além da repressão qualificada a delitos, a geração de dados para ações preventivas e investigativas.

3.2. A presente parceria se insere, portanto, no esforço de consolidação de uma política local de segurança tecnológica e integrada, com foco em resultados, promovendo:

- A inclusão social por meio da proteção dos territórios vulneráveis;
- A redução das desigualdades de proteção entre bairros com ou sem videomonitoramento;
- A melhoria na articulação interinstitucional, com uso de bases estaduais e federais (Muralha Paulista, Alerta Brasil e Córtex).

3.2.1. Por essa razão, justifica-se a adoção do instrumento termo de colaboração, com base no art. 2º, §2º, da Lei nº 13.019/2014, voltado à execução de atividade parametrizada e de interesse público continuado.

3.3. Além disso, com fundamento no art. 24, §2º, incisos I e II, da Lei nº 13.019/2014, somente serão admitidas propostas apresentadas por organizações sediadas ou com atuação comprovada no Estado de São Paulo, notadamente aquelas com histórico de cooperação com órgãos públicos ou segurança pública regional, como forma de garantir conhecimento da realidade local e efetividade na execução da parceria.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ter objetivos estatutários prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ter objetivos estatutários que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração

do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014;

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 6632 de 09 de maio de 2025, responsável por receber, analisar tecnicamente e julgar as propostas apresentadas no âmbito deste chamamento público, nos termos do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

6.2. É vedada a participação, como membro da Comissão, de pessoa que tenha vínculo atual ou recente (nos últimos cinco anos) com qualquer entidade participante do chamamento público, ou cuja atuação configure **conflito de interesses**, nos termos da legislação aplicável. Eventual impedimento deverá ser declarado de forma imediata, sendo o membro

substituído por outro com perfil equivalente.

6.3. A Comissão poderá solicitar, sempre que necessário, **apoio técnico complementar de especialistas**, sem vínculo formal com o colegiado, para garantir a melhor análise técnica das propostas, preservando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência.

6.4. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.5. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	27/06/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs.	28/06/2025 a 28/07/2025
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	29/07/2025 a 01/08/2025
4	Divulgação do resultado preliminar	04/08/2025
5	Abertura do prazo recursal	04/08/2025 a 07/08/2025

6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	08/08/2025

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.2.1 As datas na tabela **7.1** poderão ser alteradas ou adiantadas conforme interesse público, desde que divulgado a nova data das etapas posteriores no momento da antecipação das etapas.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Paulo de Faria com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio do e-mail licitacao@paulodefaria.sp.gov.br e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23:59 horas do dia 28/07/2025.

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme item 7.4.2. deste Edital.

7.4.4. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

b) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

c) o valor global.

7.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com **status** da proposta "enviada para análise" no sistema, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	**Metodologia de Pontuação**	**Pontuação Máxima por Item**
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do **caput**	2,0

	do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.4. O valor referencial global, previsto no Item D) da tabela 2. Será de R$ 28.039,20, sendo o estimado para o prazo de 12 meses, sendo sua estimativa realizada com base em contratações anteriores.

7.5.5.A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição

proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

b) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Serão obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado. A administração pública divulgará o resultado do processo de seleção no Diário Oficial do Município de Paulo de Faria.

7.7. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.7.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.7.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração em Diário Oficial

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34

e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, observados os *Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho*

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1).

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos

II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III –*
VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;*
X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com

recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XI- declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo III*

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

02.01 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.01.02 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0003 SUPORTE ADMINISTRATIVO
04.122.0003.2005.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.50.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 28.039,20
FICHA: 323 FR: 01 C. APL.: 110.000

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA					
02	PODER EXECUTIVO					
02 01	CHEFIA DO EXECUTIVO					
020102	ADMINISTRAÇÃO GERAL					
04	Administração					
04 122	Administração Geral					
04 122 0003	SUPORTE ADMINISTRATIVO					
04 122 0003 2005 0000	Manutenção das Atividades Administrativas					
323	3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	0,00	28.039,20	0,00	28.039,20	
0.01.00	110.000 GERAL	0,00			28.039,20	
		0,00			28.039,20	
TOTAL ORÇAMENTARIO		0,00	28.039,20	0,00	28.039,20	
		0,00			28.039,20	
		0,00			28.039,20	
TOTAL GERAL		0,00	28.039,20	0,00	28.039,20	
		0,00			28.039,20	
		0,00			28.039,20	

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Município de Paulo de Faria.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R$ 28.039,20 no exercício de 2025, com vigência e prazo de 12 meses. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R$ 28.039,20, conforme disposto no *Anexo V – Referências para Colaboração*. O exato valor a

ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade

orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do Diário Oficial de Paulo de Faria com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Este edital foi elaborado com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, adaptado à realidade da administração pública municipal, especialmente à estrutura orçamentária, de controle e de publicidade da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, excluindo-se expressamente as disposições do Decreto nº 8.726/2016 por se aplicarem exclusivamente à União

11.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@paulodefaria.sp.gov.br. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção analisar.

11.2.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@paulodefaria.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração

pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
Anexo VI – Memorial Descritivo;
Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração; e

Paulo de Faria, 27/06/2025.

(assinatura)
Autoridade do Órgão ou Entidade Pública Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em

seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, para os devidos fins, em nome da **[nome da organização da sociedade civil – OSC]**, em atendimento ao disposto no art. 33, inciso V, alínea "c" e §5º da Lei nº 13.019/2014, que:

➢ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➢ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➢ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE DIRIGENTES DA ENTIDADE E DAS VEDAÇÕES DO

ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014

Declaro, para os devidos fins, em nome da **[nome da organização da sociedade civil – OSC]**, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;

Abaixo segue a **relação nominal atualizada dos dirigentes** da entidade, conforme previsto no inciso VI do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	**Carteira de identidade, órgã expedidor e CPF**	**Endereço residencial, telefone e *e-mail***

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO

1. DADOS CADASTRAIS

Razão Social da Organização da Sociedade Civil:

CNPJ/MF:

Data de inscrição no CNPJ:

Endereço completo:

E-mail institucional:

Telefone:

Finalidade Estatutária

(descrição completa do objeto social)

Representantes legais, conforme ata de assembleia:

1	Nome	Função
E-mails		Telefones
Endereço		
2	Nome	Função
E-mails		Telefones
Endereço		
3	Nome	Função

E-mails	Telefones
Endereço	
4	Função
E-mails	Telefones
Endereço	
5	Função
E-mails	Telefones
Endereço	

2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO

O histórico deve trazer um breve resumo da atuação da entidade, estacando seus projetos e o público alvo atendido desde sua constituição.

3. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome

Nome do projeto que será executado

Vigência

Especificar o tempo, não podendo exceder 12 meses.

Objeto

Descrição resumida do objeto da parceria para o termo de fomento em questão, no âmbito do Município.

Endereço de Execução do Serviço

Descrever o endereço no qual será executado o projeto

Dados do Responsável Técnico pela Atividade

Nome do Responsável técnico:

CPF:

RG: Órgão Expedidor

Número de registro profissional: Cargo:

Telefone para contato: E-mail:

4. JUSTIFICATIVA

Descrição da Realidade / Justificativa para o Projeto

Descrição da realidade que será tratada pela organização

5. OBJETIVOS E RESULTADOS

OBJETIVOS

Descrever objetivo geral do presente termo de cooperação e os resultados esperados. (Os objetivos específicos devem estar relacionados com meta do Plano de Trabalho). Essas informações devem ser passiveis de acompanhamento.

Descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria

Descrever os resultados.

Infraestrutura Física Existente

Descrição da infraestrutura existente

Ações a Serem Desenvolvidas e Forma de Execução

Descrição e cronograma das atividades que serão desenvolvidas (de acordo com os prazos das metas e etapas), metodologia de execução das atividades, quadro de funcionários, horários de funcionamento etc.

Descrição das metas quantitativas e mensuráveis

Preferencialmente conforme tabela abaixo.

Meta	Inicio	Término	Qtd	Custo
(Cada meta deve possuir um período especifico execução e uma especificação (um nome de identificação) que deve estar relacionada com algumindicador quantitativo que possa ser acompanhado durante o período de sua execução.)				

Definição dos indicadores e dos meios de verificação para aferição do cumprimento as metas e resultados

Descrever os indicadores

Monitoramento e Controle

Descrição de como será realizado o monitoramento e controle da execução do projeto.

6. ESTIMATIVA DAS DESPESAS

(Plano de Aplicação por item de aquisição)

Preferencialmente na forma exemplificativa abaixo, incluindo custos indiretos.

Bem/Serviço	Natureza de Desepesa	Qtd	Custo unitár	Custo total
Listar as aquisições. Os itens de despesa devem estar relacionadas com as etapas doPlano de Trabalho e devem possuir um prazo para serem adquiridos.	Outros materiais de consumo	Unidade	R$	R$
	Material de escritório	Unidade	R$	R$

TOTAL	R$

7. PLANO DE APLICAÇÃO / POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza de Despesa	**Valor**
Outros materiais de consumo	R$ 0
Custos indiretos	R$ 0
Material de escritório	R$ 0

8. CRONOGRAMA DE REPASSE / DESEMBOLSO

Mês 1
R$

Total Geral: R$

Declaração

Declaração Final

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, sob as penas da Lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Assinatura do representante da OSC

Assinatura do responsável técnico.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

- Declaro, para os devidos fins, em nome da **[nome da organização da sociedade civil – OSC]**, que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações legais previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente:
- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

MEMORIAL DESCRITIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

A presente solução tecnológica consiste em uma plataforma de videomonitoramento baseada em computação em nuvem, voltada ao apoio tecnológico à segurança pública municipal. A ferramenta deverá dispor de funcionalidades de leitura automática de placas veiculares (LPR), monitoramento por câmeras de contexto, integração com bancos de dados estaduais e federais, acesso remoto em tempo real, geração de relatórios automatizados e interface operacional tanto em ambiente web quanto por meio de aplicativos móveis compatíveis com sistemas Android e iOS.

A infraestrutura deverá estar hospedada em ambiente de Data Center certificado no mínimo como Tier 3, com operação em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo escalabilidade, alta disponibilidade e segurança da informação.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA EM PLATAFORMA;

2.1. DA CUSTÓDIA DE VÍDEOS EM NUVEM:

A plataforma deve atender aos os seguintes recursos:

i. Armazenamento de imagens de câmeras com resolução mínima de 1 megapixel, tecnologia HD (720p), transmissão mínima de 12 FPS, utilizando protocolos como RTSP, RTMP, P2P e P2P com criptografia, com variação H264 ou H264+, com retenção das imagens por 7 dias, 24 horas por dia;

ii. Possibilidade de implantação em duas ou mais zonas de disponibilidade em regiões específicas, garantindo conectividade com tempo de atividade de, no mínimo, 99,99%;

iii. Suporte aos protocolos IPv4 e IPv6;

iv. Permite operações simultâneas como gravação, reprodução, configuração, acesso ao vivo e pesquisa de imagens, sem prejuízo ao desempenho geral;

v. Compatibilidade com resoluções a partir de HD (1280x720p);

vi. Suporte à gravação e visualização ao vivo em até 30 FPS por câmera, dependendo do hardware;

vii. Acesso ilimitado a imagens ao vivo, com exibição em múltiplos monitores e diferentes formatos de visualização;

viii. Mosaico automatizado que ajusta a tela conforme layouts predefinidos;

ix. Criação de múltiplos mosaicos com configurações independentes;

x. Busca de imagens baseadas em linha do tempo por dados e hora, com miniaturas a cada 60 segundos, distinguindo períodos com ou sem gravação por núcleos separados;

xi. Zoom digital e PTZ virtual sobre imagens ao vivo;

xii. Reprodução de vídeos arquivados via player integrado;

xiii. Gestão de níveis de acesso, com criação de usuários com permissões específicas conforme necessidade;

xiv. Módulo de controle de usuário e senha com permissões diferenciadas por grupo, permitindo que um usuário participe de múltiplos grupos com as permissões correspondentes;

xv. Registro de eventos de sistema e atividades de usuários com retenção mínima de 12 meses;

xvi. Acesso aos registros restritos a administradores ou usuários autorizados;

xvii. Limite de acessos simultâneos por usuário ou grupo, conforme parametrização;

xviii. Possibilidade de bloqueio de contas de usuários;

xix. Aumentar/diminuir o zoom via roda do mouse;

xx. Reprodução de vídeo com controle de velocidade: 0,2x, 0,5x, 2x, 4x e 8x;

xxi. Exportação de vídeos de 1 até 30 minutos, com possibilidade de compartilhamento por link ou download em MP4, com retenção em nuvem de até 30 dias;

xxii. Geração de links de acesso (*iframe* em https) para imagens ao vivo;

xxiii. Criação de camadas entre entidades com sócios administradores e usuários;

xxiv. um. Relatório de status das câmeras (online e offline) com registro do último status conhecido;

xxv. Pesquisa de câmeras por nome ou localização no mapa do município;

xxvi. Criação de mosaicos de 4 a 16 câmeras;

xxvii. Abertura de câmeras diretamente pelo ícone no mapa ou por ação do mouse sobre a imagem;

xxviii. Pré-cadastro de usuários via link com código de convite.

2.2. DO ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO DE PLACAS DE VÉICULOS EM NUVEM

A plataforma deverá dispor de funcionalidades para tratamento e análise de placas veiculares (LPR), oferecendo os seguintes recursos:

i. Processamento dos metadados enviados por câmeras com tecnologia embarcada, via FTP ou HTTP push, sem necessidade de processamento da imagem para reconhecimento de placas no servidor;

ii. Tela de busca que apresenta, para cada veículo, os dados de passagem (dados, hora, local, câmera) e dados do veículo (modelo, tipo, cidade e estado de colocação, cor – quando disponíveis por integração via API e mediante autorização do órgão de trânsito estadual), vinculados à imagem correspondente;

iii. Visualização ampliada das imagens de leitura de placas com zoom pelo mouse;

iv. Marcação de todas as imagens renderizadas com marca d'água, contendo ID único do usuário, dados e hora;

v. Suporte a base externa de dados de veículos para preenchimento automático de cadastros e relatórios, contendo informações como marca, modelo, cor, ano de fabricação, ano do modelo, tipo do veículo e local de colocação;

vi. Possibilidade de definir, no cadastro da câmera, quais integrações serão utilizadas, sendo possível configurar até três simultaneamente;

vii. Sistema de busca por placas completas ou parciais (com uso do caractere curinga "*");

viii. Refinamento dos resultados por filtros como cor, marca/modelo e câmera;

ix. Relatório de treinamento, que permite identificar veículos que passaram em conjunto com determinado alvo, com intervalo de tempo personalizável (de 1 minuto até 1h30 antes e depois da detecção), por ponto de câmera, e com seleção da quantidade de vezes que o treinamento ocorreu;

x. Relatório de coincidências, com filtros por localização, dados e horários, identificando veículos que passaram por múltiplos pontos em comum. O sistema permite a seleção de até 6 locais para análise;

xi. Relatório de passagens, com possibilidade de escolha de câmeras e período de análise (dados iniciais e finais), e exportação de até 10.000 registros nos formatos PDF ou CSV;

xii. Relatório de fluxo com contagem estatística por câmera, apresentando gráficos que auxiliam no estudo de mobilidade e planejamento urbano;

xiii. Armazenamento de dados de imagem com metadados por até 90 dias;

xiv. Cadastro de alertas de interesse contendo marca/modelo, cor, tipo de alerta, validade, observações e seleção de câmeras específicas para monitoramento;

xv. Envio de alertas via Telegram, WhatsApp e e-mail;

xvi. Os alertas incluem imagem do veículo, dados da câmera, sentido de tráfego e descrição do alerta;

xvii. Compatibilidade com câmeras LPR disponíveis no mercado nacional, com possibilidade de homologação de novos modelos e marcas conforme a necessidade.

2.3. INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS GOVERNAMENTAIS

A plataforma deverá ser integrada com os seguintes sistemas:

- Muralha Paulista (Estado de SP);
- Córtex (Ministério da Justiça);
- Alerta Brasil (Polícia Rodoviária Federal).

As integrações são realizadas via APIs seguras e homologadas, com envio automático de metadados e eventos relevantes de leitura de placas.

2.4. APLICATIVO ANDROID E IOS

A plataforma deverá oferecer aplicativos móveis com as seguintes funcionalidades:

i. Linha do tempo vertical com pesquisa inteligente de vídeos, miniaturas e reprodução instantânea no ponto selecionado; também permite salvar vídeos e capturar imagens diretamente pelos aplicativos Android e iOS;

ii. Infraestrutura otimizada para garantir desempenho adequado à quantidade de câmeras e acessos simultâneos, sem manipulação, independentemente do número de usuários conectados;

iii. Acesso integral à plataforma por meio de navegadores web compatíveis, sem a necessidade de instalação de software adicional nas estações de trabalho.

2.5. INFRAESTRUTURA DE DATA CENTER E CLOUD COMPUTING

A plataforma deverá estar hospedada em ambiente de nuvem com Data Center certificado, devendo cumprir os seguintes requisitos de segurança, disponibilidade e conformidade:

Data Center *Tier* 3 ou Superior:

Hospedagem da solução em ambiente com classificação mínima Tier 3, conforme o *Uptime Institute*, garantindo:

a) Alta disponibilidade com SLA mínimo de 99.982%;

b) Redundância de energia, refrigeração e conectividade;

c) Capacidade de manutenção sem impacto em operações críticas.

Nuvens Públicas Certificadas:

A solução pode ser operada em nuvens públicas reconhecidas internacionalmente, como Amazon Web Services (AWS), Microsoft Azure, Google Cloud, Oracle Cloud, IBM Cloud, Huawei Cloud, entre outras, desde que atendem a:

a) Certificações como ISO/IEC 27001, SOC 2 e GDPR;

b) SLA mínimo de 99,9%;

c) Recursos de escalabilidade, segurança e monitoramento;

d) Conformidade com a LGPD e demais legislações vigentes.

Garantia de Continuidade Operacional

A plataforma opera com planos de contingência e recuperação de desastres, oferecendo:

a) Monitoramento constante e mitigação de riscos;

b) Escalabilidade para aumento do súbito de demanda;

c) Proteção contra falhas e ataques cibernéticos.

Localização de Dados:

Armazenamento de dados protegidos em território nacional, em conformidade com a legislação brasileira.

Teste de Origem dos Serviços:

A estrutura permite a verificação da origem dos serviços por meio de:
a) Validação de assinaturas de URLs;

b) Verificação de IP de origem;

c) Análise dos cabeçalhos de requisição para identificar a infraestrutura da nuvem pública utilizada.

Comprovação de Vínculo com estrutura em Cloud Pública

A organização pode apresentar, se necessário, documentação comprobatória como contrato, nota fiscal ou pedido de compra vinculando a solução a provedor autorizado de nuvem pública.

3. APLICABILIDADE SOCIAL E INTERSETORIALIDADE

A plataforma deve ir além da segurança repressiva, sendo utilizada também para:

- Prevenção à violência urbana e doméstica;
- Proteção social de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- Colaboração com assistência social, mobilidade urbana, planejamento viário e fiscalização ambiental.

4. CONCLUSÃO

A solução tecnológica de videomonitoramento a ser implementada no âmbito da presente parceria deverá observar, no mínimo, os padrões de robustez, escalabilidade, integração com políticas públicas e conformidade legal descritos neste memorial, conforme os parâmetros técnicos apresentados.

A plataforma objeto da parceria deverá ser capaz de atuar de forma integrada com as políticas públicas de segurança, respeitando a legalidade, a eficiência administrativa e os princípios da Lei nº 13.019/2014 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A celebração da parceria visa garantir um ambiente urbano mais seguro e conectado, com dados protegidos, inteligência operacional e impacto social mensurável.

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° XXXX/2025. PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX E A ASSOCIAÇÃO XXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob n°. XXXXXXX, estabelecido nessa cidade, no endereço XXXXXXX, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **[nome]**, brasileira, titular do RG n°. [xxxx] e inscrita no CPF nº. [xxxxxxx], e O(A) ..... (Nome da OSC), organização da sociedade civil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede ....., doravante denominado(a) OSC, representada pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) ....., conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº ....., de ....., tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 14.133, de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução, pela OSC, de atividade contínua e permanente voltada ao **apoio tecnológico à segurança pública municipal**, mediante implantação, operação e manutenção de solução integrada de videomonitoramento urbano com armazenamento em nuvem, conforme plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração, ainda que não transcrito, incluindo toda a documentação técnica e operacional correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de ___ (meses/anos), contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado:
I – Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC ou da Administração Pública, devidamente fundamentada;
II Pode ser prorrogado pelo o prazo máximo de 10 anos, desde que mantido o interesse público e viabilidade da contratação.

CLAUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos públicos no valor total de R$ [valor total], conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação dos recursos financeiros será realizada em parcela única ou em parcelas sucessivas, conforme previsto no cronograma de desembolso do plano de trabalho, observando-se a execução das metas e a entrega dos relatórios exigidos
5.2. As parcelas poderão ser retidas, mediante notificação, nos seguintes casos:
I – quando houver indícios de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
III – quando a OSC não atender, sem justificativa, às diligências ou recomendações da Administração Pública ou dos órgãos de controle interno ou externo.
5.3. A verificação das hipóteses de retenção poderá ser feita com base em denúncias, análise das prestações de contas, visitas in loco ou outros mecanismos de acompanhamento da parceria.
5.4. Em caso de atraso na liberação superior a 30 (trinta) dias, por motivo não justificado pela Administração Pública, a OSC poderá suspender a execução das atividades. Se o atraso ultrapassar 60 (sessenta) dias, poderá rescindir o presente Termo de Colaboração, garantida a quitação proporcional às obrigações já executadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Municipio de Paulo de Faria, serão mantidos na conta corrente ..., Agência *xxxxx*, Banco *xxxxx*, isenta de tarifas bancárias, aberta em instituição financeira pública determinada pela Administração.
6.2. Os recursos depositados poderão ser aplicados em conta remunerada ou investimentos

financeiros de baixo risco, conforme autorizado pela Administração Pública, desde que os rendimentos sejam utilizados exclusivamente na execução do objeto do Termo de Colaboração e integrem a prestação de contas.
6.3. A movimentação da conta deverá ser feita exclusivamente para pagamentos e despesas previstas no plano de trabalho, sendo vedada a transferência para outras contas ou finalidades alheias ao objeto da parceria.
6.4. A OSC deverá manter registro contábil específico dos recursos recebidos e utilizados no âmbito desta parceria, de forma segregada das demais fontes de receita da entidade, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
6.5. Todos os pagamentos deverão ser realizados de forma identificável, preferencialmente por meio eletrônico ou cheque nominal, vedando-se pagamentos em espécie, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração Pública e justificados no plano de trabalho.
6.6. Os extratos bancários da conta específica deverão integrar os relatórios de execução financeira e a prestação de contas final, com a devida conciliação das entradas e saídas, nos termos da legislação vigente.
6.7. Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 12 (doze) meses, contados da liberação, sem justificativa aprovada pela Administração Pública, a parceria poderá ser rescindida, cabendo à OSC a devolução dos saldos remanescentes, salvo nos casos em que já houver execução parcial do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade diversa daquela prevista no objeto da parceria.
7.2. Obrigações da Administração Pública:
I – promover o repasse dos recursos financeiros, conforme o cronograma de desembolso aprovado no plano de trabalho;
II – acompanhar, monitorar e avaliar a execução do objeto da parceria, inclusive por meio de visitas técnicas, análise de documentos e verificação da regular aplicação dos recursos;
III – designar formalmente o gestor da parceria, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e emissão do parecer técnico conclusivo da prestação de contas;
IV – analisar os relatórios de execução do objeto e, quando exigidos, os de execução financeira;
V – comunicar à OSC eventuais irregularidades ou impropriedades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;
VI – divulgar, preferencialmente em sítio eletrônico oficial, o extrato da parceria, seu plano de trabalho e as informações exigidas pelo art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
VII – aplicar as sanções cabíveis, conforme os arts. 73 a 75 da Lei nº 13.019/2014;
VIII – restituir à OSC, quando couber, recursos oriundos de contrapartidas ou devoluções

Município de Paulo de Faria - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

realizadas de forma indevida;
IX – retomar bens públicos transferidos à OSC, se for o caso, para garantir a continuidade da política pública pactuada, conforme art. 62 da Lei nº 13.019/2014;
X – manter comunicação ativa e cooperação com a OSC durante a execução da parceria, prestando orientações e esclarecimentos que favoreçam o alcance dos objetivos pactuados;
XI – quando for o caso, autorizar previamente as alterações no plano de trabalho e no termo de colaboração, conforme os limites legais;
XII – decidir sobre a prestação de contas final, com base no parecer técnico emitido pelo gestor da parceria.
7.3. Obrigações da Organização da Sociedade Civil (OSC):
I – executar o objeto pactuado conforme o plano de trabalho aprovado, zelando pela eficiência e qualidade das ações desenvolvidas;
II – aplicar integralmente os recursos recebidos exclusivamente na execução do objeto da parceria, observadas as vedações do art. 45 da Lei nº 13.019/2014;
III – manter os recursos em conta bancária específica, em instituição financeira pública, salvo se autorizada outra forma pelo município;
IV – manter controle financeiro e contábil dos recursos da parceria, permitindo sua rastreabilidade e vinculação ao plano de trabalho;
V – garantir, se houver, a contrapartida pactuada, seja financeira ou por meio de bens e serviços economicamente mensuráveis;
VI – apresentar os relatórios de execução do objeto e, quando exigido, os de execução financeira, na forma e prazos estabelecidos;
VII – prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos à Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014;
VIII – contratar pessoal, se necessário, respeitando a legislação trabalhista e assumindo integralmente os encargos decorrentes, inclusive após o término da parceria;
IX – permitir o acesso da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e externo e dos conselhos de políticas públicas, quando houver, aos documentos e aos locais de execução da parceria;
X – garantir a guarda, conservação e o uso adequado dos bens adquiridos com os recursos da parceria, responsabilizando-se por eventuais danos, perdas ou extravios;
XI – restituir os recursos financeiros remanescentes e os rendimentos de aplicação financeira, quando houver, na hipótese de extinção, denúncia ou rescisão da parceria;
XII – manter os documentos relacionados à execução da parceria pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação final da prestação de contas, permitindo sua fiscalização a qualquer tempo;
XIII – cumprir todas as normas aplicáveis à execução da parceria, inclusive em relação à transparência, publicidade dos atos, observância dos princípios da administração pública e da economicidade;
XIV – solicitar autorização prévia para qualquer alteração substancial no plano de trabalho, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.
8.2. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.
8.3. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.
8.4. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.
8.5. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, mediante justificativa, por meio de termo aditivo, respeitado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, desde que preservado seu objeto.
9.2. A alteração da parceria se dará por termo aditivo nas seguintes hipóteses:
a) prorrogação do prazo de vigência, desde que justificada e previamente aprovada pela Administração Pública;
b) modificação do valor total da parceria, mediante disponibilidade orçamentária e justificativa técnica;
c) alteração de cláusulas contratuais relevantes, desde que não impliquem mudança do objeto.
9.3. Certidão de apostilamento, nos casos de:
a) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
b) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9.4. A Administração Pública deverá se manifestar sobre os pedidos de alteração no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo da solicitação, salvo disposição diversa em ato normativo próprio. Esse prazo será suspenso caso haja necessidade de diligências junto à OSC.
9.5. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da OSC durante a vigência da parceria, e deverão permanecer afetados à execução do objeto, salvo previsão diversa no plano de trabalho ou no edital. Finda a parceria, a OSC poderá, mediante autorização da Administração Pública, destinar os bens a terceiros, inclusive beneficiários da política pública, desde que demonstrada sua utilidade social.
9.6. É admitido o remanejamento de recursos no âmbito do plano de trabalho, independentemente de prévia autorização, desde que não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) do valor total da parceria e que seja posteriormente comunicado à Administração Pública para fins de registro e controle.
9.7. O plano de trabalho também poderá ser ajustado por iniciativa da Administração Pública, mediante comunicação formal e respeitado o contraditório e a autonomia da OSC, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.
10.2. A OSC deverá assegurar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, devendo manter documentação que comprove a regularidade do procedimento e a observância aos princípios da economicidade e da eficiência.
10.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
10.4. Os pagamentos das despesas poderão ser realizados por meio de transferência bancária, boleto, cheque nominal ou outro meio que possibilite a identificação do beneficiário final, com atenção à rastreabilidade e transparência dos recursos públicos.
10.5. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da OSC, conforme definido no plano de trabalho e autorizado pela Administração Pública, desde que não haja impedimento legal ou contratual.
10.6. Na gestão financeira, a OSC poderá:
I – pagar despesas após o término da execução do Termo de Colaboração, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

Município de Paulo de Faria - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

II – incluir, dentre a equipe de trabalho, pessoas pertencentes ao seu quadro, inclusive dirigentes, desde que exerçam função prevista no plano de trabalho aprovado e não estejam impedidos por lei;
III – realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusive com pessoal, serviços, materiais e encargos decorrentes da atuação.
10.7. É vedado à OSC:
I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses autorizadas por lei específica;
II – contratar, com recursos da parceria, servidor ou empregado público vinculado ao ente público parceiro, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, salvo autorização legal expressa;
III – pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da assinatura do presente Termo de Colaboração;
IV – omitir a divulgação pública dos valores pagos à equipe de trabalho com recursos da parceria, inclusive identificação de cargos e remunerações, nos meios e plataformas exigidos pela Administração Pública.
10.8. A Administração Pública não poderá interferir na seleção e contratação de pessoal pela OSC, nem direcionar ou impor qualquer forma de recrutamento, respeitada a autonomia da organização na execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, com o objetivo de verificar a conformidade da execução, o alcance dos resultados pactuados e a boa e regular aplicação dos recursos públicos.
11.2. O monitoramento e a avaliação poderão incluir análise de documentos, visitas in loco, reuniões periódicas, pareceres técnicos, entrevistas com a equipe executora e beneficiários, bem como quaisquer outros meios adequados à complexidade e natureza da parceria.
11.3. A Administração Pública designará gestor responsável pela parceria, nos termos do art. 61 da Lei nº 13.019/2014, e poderá instituir comissão específica de monitoramento e avaliação.
11.4. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
11.5. O gestor da parceria deverá:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II – emitir parecer técnico conclusivo sobre os relatórios de execução apresentados pela OSC;
III – propor à autoridade competente medidas saneadoras quando necessário;
IV – manter registro das atividades de monitoramento em processo administrativo próprio.
11.6. Os relatórios de monitoramento e avaliação elaborados durante a execução da parceria servirão de base para a análise da prestação de contas e para a adoção de providências corretivas ou sancionatórias, se for o caso.

11.7. A OSC compromete-se a colaborar com as atividades de monitoramento, fornecendo todas as informações e documentos solicitados e permitindo o acesso aos locais de execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração será extinto:
I – pelo advento do termo final, sem que os partícipes tenham firmado aditivo para sua prorrogação;
II – por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III – por denúncia de qualquer dos partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não haja pendências na execução do objeto;
IV – por rescisão unilateral, por motivo justificado, especialmente nos seguintes casos:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto pactuado;
c) omissão no dever de prestar contas;
d) uso indevido dos recursos públicos;
e) prática de atos ilícitos ou que comprometam a moralidade administrativa;
f) paralisação da execução da parceria sem justificativa prévia e aceita pela Administração Pública;
g) violação das obrigações legais da OSC que a descaracterize como organização da sociedade civil.
12.2. Nos casos de rescisão unilateral pela Administração Pública, será assegurado à OSC o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 10 (dez) dias para apresentação de manifestação, a contar do recebimento da notificação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com eventuais aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis.
13.2. Os valores a serem restituídos deverão ser atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, contados a partir da data da notificação pela Administração Pública.
13.3. A não restituição dos valores no prazo estipulado ensejará a instauração de tomada de contas especial ou procedimento equivalente no âmbito municipal, visando à responsabilização dos gestores da parceria.
13.4. A restituição dos recursos deverá ocorrer mediante Guia de Recolhimento emitida pela Administração Pública ou outro meio definido pelo setor financeiro competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos

recebidos no âmbito desta parceria serão de titularidade da Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme previsão expressa no Edital de Chamamento Público, dispensada a formalização de termo de doação ou outro instrumento adicional para essa finalidade.
14.2. Durante a vigência da parceria, os bens deverão ser utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, sendo vedado o desvio de finalidade.
14.3. A OSC será responsável pela guarda, conservação e manutenção dos bens adquiridos, até a conclusão da parceria.
14.4. Em caso de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes adquiridos com recursos públicos serão revertidos automaticamente à Administração Pública.
14.5. A eventual alienação, cessão ou destinação diversa dos bens remanescentes pela OSC, após a conclusão da parceria, deverá observar sua destinação pública original, sendo vedada sua utilização para fins que contrariem o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1.A prestação de contas final da parceria será realizada pela OSC no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa fundamentada e aceitação da Administração Pública.
15.2. A prestação de contas terá como objetivo comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, bem como demonstrar o cumprimento do objeto pactuado e o alcance das metas estabelecidas no plano de trabalho.
15.3. A prestação de contas final deverá conter, no mínimo:
I – Relatório Final de Execução do Objeto, com descrição das ações desenvolvidas e avaliação dos resultados alcançados;
II – Justificativas para o não atingimento de metas, se houver;
III – Comprovantes da execução física das atividades, tais como registros fotográficos, listas de presença ou outros documentos pertinentes;
IV – Demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros, incluindo receitas, despesas, saldos e rendimentos;
V – Comprovação da devolução dos saldos financeiros remanescentes, quando houver;
VI – Informações sobre os bens adquiridos, produzidos ou transformados, se aplicável.
15.4. A Administração Pública analisará a prestação de contas final e poderá:
I – Aprovar as contas, se constatado o cumprimento integral do objeto e a boa aplicação dos recursos;
II – Aprovar com ressalvas, quando forem constatadas impropriedades formais que não comprometam a regularidade da execução;
III – Rejeitar as contas, nos casos de omissão, irregularidade ou desvio de finalidade.
15.5. Em caso de rejeição das contas, a Administração Pública notificará a OSC para que devolva os valores devidos ou apresente proposta de ressarcimento por meio de ações compensatórias, nos termos do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

15.6. A decisão sobre a prestação de contas caberá à autoridade competente do Município, garantido o contraditório e a ampla defesa.
15.7. A OSC deverá manter sob sua guarda os documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com os princípios da administração pública ou com as normas previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Administração Pública poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
I – Advertência, nos casos de impropriedades formais que não comprometam a regularidade da execução;
II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar novas parcerias com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
III – Declaração de inidoneidade para firmar parceria com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a sanção ou até que seja promovida a reabilitação, mediante ressarcimento do dano e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
16.2. A sanção será aplicada por autoridade competente da Administração Pública, após a abertura de processo administrativo específico, com a notificação da OSC para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.
16.3. A reabilitação será concedida mediante requerimento da OSC, após o cumprimento das condições impostas na sanção, inclusive o ressarcimento dos danos, quando houver.
16.4. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser registradas em sistemas de controle e publicidade das parcerias eventualmente utilizados pelo Município, e consideradas em futuros processos de chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

17.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Município de Paulo de Faria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas administrativamente entre os partícipes serão resolvidas no foro da Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o

qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paulo de Faria, de de 2025.

Pela Administração Pública:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Municipio de Paulo de Faria

Pela OSC:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Cargo do(a) representante legal